



Número: **0600275-94.2020.6.16.0178**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rogério de Assis**

Última distribuição : **28/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600741-40.2020.6.16.0000**

Assuntos: **Direito de Resposta, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Direito de Resposta nº 0600275-94.2020.6.16.0178, que julgou procedente o pedido, deferindo aos requerentes direito de resposta pelo tempo de 1:58 (um minuto e cinquenta e oito segundos), que deverá ser veiculada em programação do bloco noturno da Coligação "Gente em Primeiro Lugar". Ainda, ficam os representados proibidos de veicular, sob qualquer modalidade e em qualquer meio, propaganda contendo as afirmações ora questionadas, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada veiculação em desacordo com a presente decisão.** (Direito De Resposta Com Pedido Liminar De Tutela Inibitória ajuizada pela Coligação Curitiba Inteligente e Vibrante e Rafael Valdomiro Greca De Macedo em face da Coligação "Gente Em Primeiro Lugar" (PSL / DC / PATRI / PSDB / SD), Fernando Destito Francischini e Letícia Chun Pei Pan, com fulcro no art. 58, da Lei n. 9.504/97, alegando, relativamente à propaganda eleitoral em rede veiculada no h.e.g. TV bloco noturno do dia 07.11.2020 pelos representados vez que "os Representados fizeram afirmações caluniosas e difamatórias, com manipulação de fatos sabidamente inverídicos, ofendendo a honra do candidato Rafael Greca, relativamente ao apurado no Inquérito Policial nº 59710/2020 do Núcleo de Combate à Corrupção de Curitiba). Locutor: "Na hora de decidir em quem vai votar, o curitibano prefere um candidato honesto, que não esteja envolvido em denúncias. É muito bonito ver a cidade cuidada, mas é muito triste saber que atrás de cada canteiro florido, rua roçada, parque limpo, tem denúncia de fraude à licitação na prefeitura do Greca". Trecho de reportagem da RPC: "A polícia civil abriu inquérito pra investigar se houve fraude, numa licitação para roçadas e capinas em Curitiba. A prefeitura vai pagar quase três milhões e meio de reais pelos serviços durante um ano. De acordo com a denúncia as três empresas que ganharam os lotes, formariam um único grupo econômico a partir de um centro familiar, com o mesmo sobrenome, Brunetta". Locutor: "A operação roçada, feita pelo núcleo de combate à corrupção da Polícia Civil em conjunto com o Ministério Público, investiga denúncias. Após a investigação a suspeita se consolidou com o indiciamento do grupo familiar e econômico, Brunetta". Trecho de reportagem da RPC: "As investigações miram sete empresários, e cinco empresas, que segundo a polícia, fazem parte do mesmo grupo econômico, mas que participava de licitações para prestação de serviço de limpeza pública aqui em Curitiba, como se fossem empresas concorrentes, para que esse mesmo grupo sempre vencesse essas licitações. (...)"). RE4

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI (RECORRENTE)	ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI (ADVOGADO) ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA (ADVOGADO) ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA (ADVOGADO) ELIZA SCHIAVON (ADVOGADO) FERNANDO GUSTAVO KNOERR (ADVOGADO) GUSTAVO SWAIN KFOURI (ADVOGADO) HORACIO MONTESCHIO (ADVOGADO) VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR (ADVOGADO)
LETICIA CHUN PEI PAN (RECORRENTE)	ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI (ADVOGADO) ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA (ADVOGADO) ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA (ADVOGADO) ELIZA SCHIAVON (ADVOGADO) FERNANDO GUSTAVO KNOERR (ADVOGADO) GUSTAVO SWAIN KFOURI (ADVOGADO) HORACIO MONTESCHIO (ADVOGADO) VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR (ADVOGADO)
GENTE EM PRIMEIRO LUGAR 17-PSL / 45-PSDB / 77-SOLIDARIEDADE / 51-PATRIOTA / 27-DC (RECORRENTE)	VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR (ADVOGADO) HORACIO MONTESCHIO (ADVOGADO) GUSTAVO SWAIN KFOURI (ADVOGADO) FERNANDO GUSTAVO KNOERR (ADVOGADO) ELIZA SCHIAVON (ADVOGADO) ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA (ADVOGADO) ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI (ADVOGADO) ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA (ADVOGADO)
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO (RECORRIDO)	ANDRE EIJI SHIROMA (ADVOGADO) CRISTIANO HOTZ (ADVOGADO) DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) GUILHERME HENRIQUE TITON HOTZ (ADVOGADO) JOSE HOTZ (ADVOGADO) OLIVAR CONEGLIAN (ADVOGADO) RODRIGO AJUZ (ADVOGADO)
CURITIBA INTELIGENTE E VIBRANTE 25-DEM / 55-PSD / 11-PP / 40-PSB / 14-PTB / 20-PSC / 33-PMN / 28-PRTB / 23-CIDADANIA / 10-REPUBLICANOS (RECORRIDO)	ANDRE EIJI SHIROMA (ADVOGADO) CRISTIANO HOTZ (ADVOGADO) DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) GUILHERME HENRIQUE TITON HOTZ (ADVOGADO) JOSE HOTZ (ADVOGADO) OLIVAR CONEGLIAN (ADVOGADO) RODRIGO AJUZ (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22791 966	16/12/2020 09:45	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RE 0600275-94.2020.6.16.0178

RECORRENTE: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, LETICIA CHUN PEI PAN, GENTE EM PRIMEIRO LUGAR 17-PSL / 45-PSDB / 77-SOLIDARIEDADE / 51-PATRIOTA / 27-DC

Advogados do(a) RECORRENTE: ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI - PR0040639, ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA - PR0092768, ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA - PR0099864, ELIZA SCHIAVON - PR0044480, FERNANDO GUSTAVO KNOERR - PR0021242, GUSTAVO SWAIN KFOURI - PR0035197, HORACIO MONTESCHIO - PR0022793, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR - PR0063587

Advogados do(a) RECORRENTE: ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI - PR0040639, ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA - PR0092768, ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA - PR0099864, ELIZA SCHIAVON - PR0044480, FERNANDO GUSTAVO KNOERR - PR0021242, GUSTAVO SWAIN KFOURI - PR0035197, HORACIO MONTESCHIO - PR0022793, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR - PR0063587

Advogados do(a) RECORRENTE: VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR - PR0063587, HORACIO MONTESCHIO - PR0022793, GUSTAVO SWAIN KFOURI - PR0035197, FERNANDO GUSTAVO KNOERR - PR0021242, ELIZA SCHIAVON - PR0044480, ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA - PR0092768, ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI - PR0040639, ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA - PR0099864

RECORRIDO: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, CURITIBA INTELIGENTE E VIBRANTE 25-DEM / 55-PSD / 11-PP / 40-PSB / 14-PTB / 20-PSC / 33-PMN / 28-PRTB / 23-CIDADANIA / 10-REPUBLICANOS

Advogados do(a) RECORRIDO: ANDRE EIJI SHIROMA - PR0063833, CRISTIANO HOTZ - PR0027197, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS - PR0057666, GUILHERME HENRIQUE TITON HOTZ - PR0093909, JOSE HOTZ - PR0017276, OLIVAR CONEGLIAN - PR0020891, RODRIGO AJUZ - PR0033259

Advogados do(a) RECORRIDO: ANDRE EIJI SHIROMA - PR0063833, CRISTIANO HOTZ - PR0027197, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS - PR0057666, GUILHERME HENRIQUE TITON HOTZ - PR0093909, JOSE HOTZ - PR0017276, OLIVAR CONEGLIAN - PR0020891, RODRIGO AJUZ - PR0033259

Relator: ROGÉRIO DE ASSIS

RELATÓRIO



Trata-se de recurso interposto pela COLIGAÇÃO “GENTE EM PRIMEIRO LUGAR” (PSL / DC / PATRI / PSDB / SD), FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI e LETÍCIA CHUN PEI PAN em face da sentença proferida pelo Juízo da 178ª Zona Eleitoral, de Curitiba/PR, que julgou procedente o pedido e deferiu aos requerentes direito de resposta referente ao horário gratuito (ID 19918196).

A Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer manifestando-se pelo não conhecimento do recurso, ante a perda superveniente do interesse recursal (ID 22128416).

Devidamente intimados para manifestação quanto à perda do interesse recursal, os Recorrentes deixaram transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (ID 22749116).

É o relatório necessário.

Decido.

Trata-se de recurso eleitoral em face de sentença que julgou procedente pedido e deferiu aos requerentes direito de resposta durante exibição do horário gratuito.

Uma vez que o objeto do recurso se refere a direito de resposta em horário gratuito já encerrado, referente à eleição já ocorrida em 15 de novembro de 2020, na qual houve reeleição do candidato Rafael Greca e, portanto, sem realização de segundo turno, bem como sem qualquer aplicação de multa, inexiste mais o interesse recursal, ressaltando que os Recorrentes não apresentaram oposição ao reconhecimento da perda do interesse recursal (ID 22749116).

Assim, e com esteio no art. 31, inciso II do Regimento Interno do TRE/PR¹ c/c art. 493 e 932, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto por COLIGAÇÃO “GENTE EM PRIMEIRO LUGAR” (PSL / DC / PATRI / PSDB / SD), FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI e LETÍCIA CHUN PEI PAN, ante a perda superveniente do interesse recursal.

Publique-se. Intimem-se.

Autorizo a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROGÉRIO DE ASSIS

Relator

¹ Art. 31. O Relator poderá, monocraticamente: [...]



II - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;



Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE ASSIS - 16/12/2020 09:45:20
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012142016122820000022102142>
Número do documento: 2012142016122820000022102142

Num. 22791966 - Pág. 3